



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 9354154 - DP-DC

SEI!TJPR Nº 0093889-29.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9354154

DESPACHO ADJUDICATÓRIO

Senhora Diretora,

Considerando o contido na Informação DP-DC (9349702) da Seção de Dispensa, tendo como objeto a aquisição de paspatur para emolduração de obras de arte (aquarelas), de acordo com as especificações técnicas, critérios e necessidades descritos no Termo de Referência (9305261), na qual se aponta a empresa Milano Galeria de Artes Ltda, **CNPJ nº 72.451.990/0001-95**, como o menor valor global apresentado, cuja proposta é no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) (9343343).

Foi realizado, pelo DEF, pré-empenho referente à **rubrica orçamentária nº 3.3.90.30.29** - Despesa Corrente – Material de consumo – Material para áudio, vídeo e foto, conforme doc. 9323170.

Na cotação (9343343), a empresa vencedora indicou o código **CNAE 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente** (9343370), para o prosseguimento da contratação, havendo a possibilidade de se adquirir o item solicitado no presente expediente, respeitando-se os limites legais previsto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como a Lei Complementar nº 147/2014, a qual dispõe sobre tratamento diferenciado, simplificado para Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empresa (ME).

Pelo exposto, opino pelo processamento da Dispensa com encaminhamento do procedimento à ilustre Subsecretária do Tribunal de Justiça para eventual homologação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Odicesar Odilon Santi
Chefe da Divisão de Compras

I – De acordo;

II – Verifica-se, pelo conteúdo da Informação DP-DC (9349702), que a despesa decorrente do presente procedimento se enquadra na possibilidade de dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

III - Portanto, adjudico o objeto da dispensa à empresa mencionada acima e DETERMINO o encaminhamento do procedimento eletrônico à Seção de Ordem Administrativa da Divisão de Compras.

Documento datado eletronicamente.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **ODICESAR ODILON SANTI, Chefe de Divisão**, em 24/07/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Diretor de Departamento**, em 24/07/2023, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9354154** e o código CRC **4F902CD9**.

0093889-29.2023.8.16.6000

9354154v3